



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Terceira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

TERMO DE RECOMENDAÇÃO nº 04 /2014
PA nº 08190.017624/01-51

Recomendação ao IBRAM sobre a necessidade da recuperação de cava de exploração de argila podzólica na Fazenda Bom Sucesso, Região Administrativa de Planaltina

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e individuais indisponíveis, especialmente em defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225 da CF/88;

Considerando que no bojo do Procedimento Administrativo nº 08190.017624/01-51 foi constatado que a licença de operação nº 024/2003 autorizou lavra a céu aberto para exploração de substância mineral de argila na Chácara 34/35, Gleba J do Condomínio Rural Quintas do Maranhão, Fazenda Bom Sucesso, Região Administrativa de Planaltina a favor da empresa Cimento Tocantins pertencente ao grupo Votorantim;

Considerando não ocorreu recuperação concomitante com a exploração de argila, conforme estabelecido na licença de operação nas condicionantes 2.4 e 2.18 ;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

Considerando que o cronograma proposto pela empresa no Processo IBRAM nº 191.000.4000/1998 previa a conclusão dos trabalhos de recuperação em outubro de 2010 não foi cumprido, conforme atesta informação técnica IBRAM 128/2011, item 04, Considerações Finais: “**Não houve recuperação da área**”;

Considerando a inércia da empresa se manteve, tanto que em 2013 foi constatado pelos analistas deste MPDFT em perícia de campo que a “cava apresentava aspecto de abandono, o que denota o encerramento das atividades mineradoras” sem a devida recuperação da área;

Considerando que a área não recuperada está situada na zona de amortecimento da Estação Ecológica de Águas Emendadas capaz portanto de continuar gerando efeitos negativos sobre importante unidade de conservação do Distrito Federal;

Considerando que a falta de recuperação ou restauração de área minerada gera um passivo ambiental que não deve ser suportado por toda a sociedade do Distrito Federal, além de constituir-se em flagrante violação ao licenciamento ambiental e toda normativa minera-ambiental;

Resolve a 2ª Promotoria de defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, com base na Lei Complementar nº75, artigo 6º, XX

RECOMENDAR



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

a) ao IBRAM para que, nos limites de suas competências, aplique as medidas administrativas à empresa Cimento Tocantins, em relação ao flagrante descumprimento da Licença de Operação 024/2003.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios requisita no prazo de **30 (trinta) dias**, informações sobre o cumprimento da presente Recomendação. Desde logo se adverte que a omissão no cumprimento da recomendação ou na remessa de resposta no prazo estabelecido ensejará os seguintes efeitos : (a) constituir em mora o destinatário quanto as providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Brasília, 24 de março de 2014.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines.

Cristina Rasia Montenegro
Promotora de Justiça